

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 318 B – EDIÇÃO EXTRA – Data 23/02/2021 – Página 1/3 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
DECRETO nº 3.672.....	1
PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.....	2

#### DECRETO Nº 3.672, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inciso VII,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o qual, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, suas posteriores alterações e atualizações, e nos seus respectivos Protocolos;

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e suas posteriores alterações e atualizações, o qual dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3.560, de 12 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.792, de 30 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população; e

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Municipal de Gerenciamento da Covid-19, instituído pela Portaria Municipal nº 101, de 18

de janeiro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Carlos Barbosa ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão Regional), aprovado pela Região de Saúde R23, R24, R25, R26 – Macrorregião Serra.

§ 1º Considerando o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o Município aplicará o Modelo de Cogestão da Macrorregião Serra, conforme disposto Anexo I do presente Decreto, com exceção da Educação e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, os quais devem ser respeitados conforme disposto no Decreto Estadual nº 5.764, de 2021.

§ 2º Os protocolos do Modelo de Cogestão ora adotados também podem ser acessados no sítio eletrônico do Município de Carlos Barbosa, através do endereço <http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>, que manterá periodicamente atualizado o Modelo de Cogestão da Macrorregião Serra.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento com aulas presenciais, na forma das normas estaduais, a partir do dia 23 de fevereiro de 2021, nas:

I - escolas particulares de educação infantil (creche e pré-escola);

II - escolas particulares de ensino fundamental - anos iniciais 1º e 2º ano;

III - estabelecimentos de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças nas situações previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. No que diz respeito às escolas municipais, será seguido o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as regras estabelecidas pelo Governo do Estado.

Art. 3º Fica vedada, conforme determinação do Estado do Rio Grande do Sul, a abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e às 5h, com exceção dos serviços essenciais definidos no Decreto Estadual nº 55.764, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.560, de 2020.

Parágrafo único. Como decorrência do contido no *caput*:

I - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas externas às lojas de conveniência, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas localizadas no entorno de postos de combustíveis;

II - todo e qualquer estabelecimento, em especial os restaurantes, bares, lancherias e congêneres, deverão organizar o atendimento de modo a evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno, sendo recomendado sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciando aqueles a que será permitido o ingresso ao estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades;

III - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes em seu interior, a fim de evitar aglomerações, sempre respeitando o teto de ocupação definido pelos protocolos de Cogestão constantes no Anexo I.

Art. 4º Fica determinada a fiscalização das medidas previstas neste Decreto e das determinações dos Decretos Estaduais nº 55.240, de 2020 e 55.764, de 2021, pelas equipes de fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que poderão contar com o suporte da Brigada Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.671, de 20 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 23 de fevereiro de 2021.

O anexo I da bandeira preta pode ser conferido na íntegra através do link:

[http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/contents/paginas/arquivos/2021\\_02\\_23\\_1614099005.pdf](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/contents/paginas/arquivos/2021_02_23_1614099005.pdf)

O anexo II contém a íntegra do modelo de Cogestão da Macrorregião Serra através do link:

<http://www.amesne.com.br/files/modelo-de-cogestao-fevereiro-2021.pdf>

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor  
Jurídico.

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

Nos termos do disposto no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município de Carlos Barbosa com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar sequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

- Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;

- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal nº 3.560 e demais Decretos Municipais e além de outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

- A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

- Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

- Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

5.1-Secretaria de Fazenda: Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e

utilidades.

5.2- Secretaria de Projetos Públicos e Meio Ambiente: Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletroeletrônico.

5.3- Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito: Transporte Municipal, bem como com o auxílio da Brigada Militar e Polícia Civil promover ações conjuntas de orientação e fiscalização em estabelecimentos comerciais e para cobrir as aglomerações.

5.4-Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas: Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas.

5.5- Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas: Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza.

5.6-Secretaria de Agricultura: Feira do Agricultor Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins.

O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 – As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, e portando crachá de identificação caso possuam.

7 -Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

8 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir formulários, canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

9 - Procedimento de Fiscalização:

9.1 - Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

9.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o com o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

9.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essências sobre o procedimento;

9.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Coordenador da Vigilância para que seja

avaliada previamente;

9.5-Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

9.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

9.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

9.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso.

9.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

9.5.5 - As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

A Ouvidoria do Município é disponibilizada para que a comunidade denuncie flagrantes, descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas, através do telefone e Whatsapp (54) 3433-2155, bem como e-mail [ouvidoria@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@carlosbarbosa.rs.gov.br).

Carlos Barbosa, 23 de fevereiro de 2021.

Claudia Pozza  
Secretária Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CARLOS BARBOSA**

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da  
Administração Pública Municipal

**Everson Kirch**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**Beatriz Martin Bianco**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8812  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

